



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/13

PROC. Nº 1308/13

Fls. <u>02</u>
<u>1308/2013</u>
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**CONTROLE DE PRAZO**

Processo nº.....  
 Início: 13/Dezembro/2013  
 Término: 08/Março/2014  
 Prazo: 45 dias Diadema, 11 de dezembro de 2013  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário Encarregado

Gabinete de

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 051/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

.....  
 .....  
 DATA...../20.....  
 .....  
 PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a extinguir, por remissão, os créditos de natureza tributária e não tributária, ajuizados, e dá outras providências, em razão do valor antieconômico, no montante de até 300 (trezentos reais), na forma em especifica na presente propositura.

Tal iniciativa se justifica em face da cobrança, tanto administrativamente quanto via judicial, de valor igual ou inferior a R\$ 300 (trezentos reais), enquadrar-se no conceito de cobrança antieconômica, porquanto os custos para efetivação do recebimento dos respectivos créditos, fácil e rotineiramente, os superam, tais como: utilização de instalações e prédios, material de uso e consumo (pastas, folhas, etc.), vencimentos dos servidores, despesas judiciais (petição inicial com Certidão da Dívida Ativa, mandato de citação e contrafé, envio de cartas citatórias com AR, publicação de editais e, principalmente, a antecipação de pagamento de diligências de oficiais de justiça).

De acordo com a Procuradoria Geral do Município, os custos são desproporcionais para persecução dos créditos de baixos valores executados, os quais se revelam antieconômicos, ancorado em estudo e manifestação da Secretaria de Finanças, que apresentou uma estimativa de custo unitário do Processo de Execução Fiscal, no montante de R\$ 578,45 (quinhentos e setenta e oito reais).

Ressalte-se que o valor a ser remitido não representa renúncia de receita, pois encontra amparo no art. 14, § 3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o qual preceitua que, o disposto neste artigo não se aplica, ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Saliente-se, ainda, que a remissão se dará no valor consolidado, qual seja: aquele que o resulta da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até a data da apuração. E, na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no artigo 1º deste projeto de lei, que consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, não será remitido.

*L*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. 03
1308/2013
Protocolo

Finalmente, trata-se, aqui, de medida que se subsume ao princípio da eficiência administrativa contemplada no art. 37 da Constituição Federal, pois desonerará o Município de assumir custos de cobrança dos executivos fiscais superiores ao valor mínimo estabelecido, além de representar importante ação de planejamento e racionalização da administração à cobrança judicial do Município.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **MANOEL EDUARDO MARINHO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
 **DIADEMA- SP**

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 12/12/2013

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/13  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 1308/13

Flo. <u>04</u>
<u>1308/2013</u>
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 051, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013**

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº.....	
Início: <u>13/Dezembro/2013</u>	
Término: <u>08/Março/2014</u>	
Prazo: <u>45 dias</u>	
Funcionário Encarregado: <u>Lauro</u>	

DISPÕE sobre remissão de débitos de natureza tributária e não tributária, ajuizados, e dá outras providências.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Em conformidade com o inciso II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, ficam extintos, por remissão, os créditos de natureza tributária e não tributária, ajuizados, constituídos até 31 de dezembro de 2013, cujos valores atualizados e consolidados por contribuinte, alcancem o equivalente até R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º O valor consolidado a que se refere o “caput” é o resultante da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos até 31 de dezembro de 2013.

§ 2º Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor inferiores ao limite fixado no “caput” que, consolidados por identificação de inscrição cadastral na Dívida Ativa, superarem o referido limite, não serão abrangidos pela remissão.

**Art. 2º** A remissão prevista no artigo 1º desta Lei, não gera direito à restituição de qualquer quantia paga anteriormente ao início da vigência desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo procederá ao cancelamento dos débitos ora remitidos, providenciando o arquivamento das ações judiciais que objetivem sua cobrança.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Diadema, 11 de dezembro de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

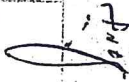
Secretaria de Finanças  
Departamento de Contadoria

	Remissão de Débitos		Ajuizamento de Débitos	
	parametro e valor	na data	parametro e valor	na data
<b>Municípios do ABC:</b>				
Santo André	Lei 9489 - 24/09/2013	31/12/2012	800 FMP = R\$ 2.135,68	31/12/2012
São Bernardo do Campo	Lei 58 - 15/08/2013	PPI	R\$ 1.000,00	não tem previsão
São Caetano do Sul			não tem previsão	não tem previsão
Mauá	Lei 2950 - 06/07/1998		único imóvel, até 80 m2. de construção e até 250 m2. de área de terreno e que sirva de moradia	não tem previsão
Ribeirão Pires	Lei 5475 - 15/12/2010		prescritos e recuperação inviável R\$ 600,00	R\$ 600,00

Outros Municípios:	
Barueri	não tem previsão
Osasco	R\$ 30,00
Guarulhos	R\$ 248,85
Santos	não tem previsão

Fls. 05  
1308/2013  
Protocolo

PROC. 924/13  
FLS. FINANÇAS

  
Antonio Sérgio S.C. do Nascimento  
Contador  
CRC 1 SP 219168/O-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE CONTADORIA

PROC. 924/13  
FLS. FINANÇAS  
Fic. 06  
1308/2013  
Protocolo

ANÁLISE DOS CUSTOS COM AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL  
VALORES ESTIMADOS EM JAN/2013.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS


TIPO DA DESPESA	custo
Petição inicial com CDA integrada; mandado de citação e contra-fé	5,58
Envio de cartas citatórias com AR	7,00
Diligência Oficial de Justiça (eventual)	13,59
Publicação de edital - Diário Oficial (2.000,00 eventual)	2,00

TEMPO GASTO NO SERVIÇO:	vlr.hora	horas	custo
Procurador 2957,30 + 295,73	21,69	10	216,90
Administrativo II 1.350,56	9,00	5	45,00
Estagiário	5,62	5	28,10

SECRETARIA DE FINANÇAS

TEMPO GASTO NO SERVIÇO:	vlr.hora	horas	custo
Departamento de Rendas /DTI/DTM 3.253,03	21,69	6	130,14
Contador 3.253,03	21,69	6	130,14

TOTAL	R\$	578,45
-------	-----	--------

  
Antonio Sérgio S.C. do Nascimento  
Contador  
CRC 1 SP 219168/O-6